



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

---

SUA REFERÊNCIA  
Of. 4051  
Ent. 7306

SUA COMUNICAÇÃO DE  
28/11/2018

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 2419/2015  
N.º **2830**

DATA **27 DEZ. 2018**

---

**ASSUNTO:** Resposta à pergunta n.º 739/XIII (4.ª) de 28 de novembro de 2018 do Grupo Parlamentar do PSD (Deputados Andreia Neto, Carlos Abreu Amorim e Carla Barros) - Divulgação de dados pessoais de funcionários judiciais pela Direção-Geral da Administração da Justiça

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

EB/OC



## NOTA

**Assunto:** Resposta à pergunta n.º 739/XIII, dos Senhores Deputados Andreia Neto, Carlos Abreu Amorim e Carlos Barros (PSD), relativa à divulgação de dados pessoais de funcionários judiciais pela Direção-Geral da Administração da Justiça

Os Senhores Deputados Andreia Neto, Carlos Abreu Amorim e Carlos Barros, a propósito da notícia que deu conta de que um conjunto de dados pessoais relativos a funcionários colocados na comarca da Madeira no âmbito de um movimento de funcionários judiciais de 2017 teriam sido divulgados, sem o devido cuidado, a funcionários preteridos nessa colocação, através de ofícios remetidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça, colocaram à Senhora Ministra da Justiça as seguintes questões:

*«1. Confirma que a Direção-Geral da Administração da Justiça enviou aos funcionários preteridos em transferência para a Madeira dados pessoais, incluindo dados sensíveis, de uma dezena de funcionários judiciais?»*

*«2. Em caso afirmativo, considera ser esse um procedimento normal? Com que justificação?»*

*«3. Não considera este procedimento atentatório de direitos fundamentais como o direito à reserva da vida privada e familiar?»*

*«4. Em caso afirmativo, que medidas foram tomadas para evitar que casos semelhantes se repitam no futuro?»*

Segundo informação obtida junto da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), a notícia em referência relaciona-se com pedidos de destacamento apresentados por oficiais de justiça para a Comarca da Madeira e com as respetivas autorizações, proferidas há uns anos atrás.

Alguns interessados pediram, então, acesso ao processo que conduziu ao deferimento de alguns dos pedidos. Uma vez que esses deferimentos tiveram por fundamento situações pessoais dos trabalhadores, não podia a Administração recusar o acesso ao procedimento administrativo precisamente na parte do fundamento da decisão, única forma de sindicar a legalidade das decisões e de garantir a transparência da atuação da Administração.



Conforme Alexandre Pinheiro <sup>1</sup>, *“a revogação da Diretiva 95/46/CE não tem como consequência necessária a caducidade, ou a cessação de vigência a outro título, da Lei n.º 67/98. Porém, a não existência da revogação expressa da citada lei, por uma que tenha como objeto garantir a plena execução do RGPD, obriga à análise da Lei n.º 67/98, face ao RGPD identificando as áreas de absoluta contradição, e aquelas em que tal não se verifique”*.

Assim, a atuação da DGAJ, no caso em concreto, encontra suporte legal na alínea e) do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que prescreve que o tratamento é lícito se for necessário para a “prosecução de interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de terceiro a quem os dados sejam comunicados, desde que não devam prevalecer os interesses ou os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados” (lei aplicável no direito de informação procedimental e que se mantém em conformidade com o RGPD, atento o prescrito na alínea f) n.º 1 do artigo 6.º).

Fora das situações em que se afigure necessário e lícito o tratamento dos dados nos termos acima referidos, foi obtida a informação de que a DGAJ, em cumprimento com o RGPD, tem tido o cuidado, em sede de audiência de interessados ou de recurso administrativo, em anonimizar os dados pessoais.

**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, 26 de dezembro de 2018.**

---

<sup>1</sup> Apresentação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016: Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) / Alexandre Sousa Pinheiro. Revista do CEJ, Lisboa, N.º 1 (1.º semestre 2018), p. 303-327 (\*) CD 292. Resumo inserto na publicação.